## PARANACITY

PARANÁ + BRÁSIL

## **DECRETO N°. 028/2021**

SÚMULA: Dispõe sobre alteração de medidas impostas no Decreto nº 015/2021 necessárias para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), revoga o Decreto nº 027/2021 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

.CONSIDERANDO a necessidade de alterar e complementar as ações previstas no Decreto nº 015/2021, republicado no diário oficial no dia 20 de janeiro de 2021, com relação à prevenção ao contágio do Coronavirus (COVID-19);

<u>CONSIDERANDO</u> as orientações e recomendações do Comitê de Operação Emergencial - COE do Município de Paranacity;

<u>CONSIDERANDO</u> o aumento significativo de casos do Coronavírus (COVID-19) na região:

<u>CONSIDERANDO</u> a falta de leitos de UTI's para casos de COVID 19 para a região;

<u>CONSIDERANDO</u> as orientações definidas em reunião extraordinária da AMUSEP de 19 de fevereiro de 2021 e

CONSIDERANDO as medidas adotadas por municípios vizinhos, os quais guardam proximidade com esta Municipalidade e a necessidade de uniformização das providências, pensando nas vidas que podem ser salvas;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 6.983 publicado em 26 de fevereiro de 2021.

## DECRETA:

Art. 1º Ficam acolhidas no âmbito do Município de Paranacity as determinações constantes do Decreto Estadual nº 6.983/2021, ressalvada a possibilidade ao comércio local de recebimento de contas das 9 horas às 16 horas, tendo em vista que neste Município, os principais pagamentos ocorrem entre os primeiros dez dias do mês.

RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022 87650-000 / PARANACITY-PR CNPJ: 76.970.334/0001-50



(44) 3463-1149 - (44) 3463-1287 CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR.



## 

- §1º O comércio poderá receber as contas, desde que cumpra integralmente as determinações sanitárias e normas de combate ao coronavirus.
- Art. 2º Fica expressamente proibida a disposição de mesas e cadeiras, e o consumo de bebidas e alimentação em bares, mercearias, feiras, lanchonetes, lojas de conveniência e similares, podendo haver apenas entrega no local "drive thru" e a realização de "delivery".
- Art. 3º fica proibida a realização de festas, confraternizações, eventos e similares públicos ou particulares de qualquer natureza, bem como a locação de espaços para realização de eventos e atividades desportivas ou recreativas que causem aglomeração.
- . Art. 4º O atendimento nas repartições públicas municipais ocorrerão de forma remota (telefone, WhatsApp, e-mail, e outros).
- Art. 5º Os supermercados e mercados deverão seguir as seguintes orientações:
- I Respeitar a ocupação máxima indicativa de uma pessoa a cada 25 m² (metros quadrados) de área de vendas;
- II Proibir o acesso de crianças menores de 12 anos, sendo permitido o ingresso de apenas uma pessoa por família;
- III Deverão organizar filas dentro e fora do estabelecimento, mantendo-se a distância mínima de dois metros entre as pessoas;
- IV Os caixas deverão funcionar de forma intercalada ou com anteparos que garantam a proteção de clientes e funcionários;
- Art. 6º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento (alvará).
- § 1º. Fica estabelecido os seguintes valores de penalidades para as infrações:
- 1 R\$ 300,00 para a pessoa que não utilizar máscaras em locais públicos, bem como locais particulares de uso comum;

RUA PEDRO PAULO VENÉRIO, 1022 87660-000 / PARANACITY-PR CNPJ: 76.970.334/0001-50

(44) 3463-1149 - (44) 3463-1287 : CONTATO@PARANACITY.PR.GOV.BR



- il R\$ 1.000,00 para o responsável por locais com aglomeração indevida de pessoas;
  - III R\$ 1.000,00 para quem descumprir o toque de recolher;
- § 2º. Em caso de reincidência a multa pode dobrar, limitado a R\$ 5.000,00.
- Art. 7°. Continuam em vigor todas as demais recomendações, penalidades e sanções contidas no Decreto anterior (015/2021), relacionados ao combate à pandemia, revogando-se o contido no Decreto 27/2021, bem como todas as disposições que contrariem o presente Decreto.
- § 1º Ressalta-se o uso obrigatório de máscaras, o distanciamento social, a disponibilização de álcool 70% nos estabelecimentos de modo geral e o toque de recolher às 20 horas às 5 horas da manhã.
- Art. 8º As medidas previstas neste Decreto passam a ter vigência a partir do período das zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021, sendo afixadas em quadro próprio de editais desta municipalidade, no sitio oficial do Município na Internet e encaminhado ao órgão oficial para publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, EM-26 DE FEVEREIRO DE 2021.

> WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR Prefeito Municipal

> > Publicado(a) jornal 'O Regional ' Orgão Oficial desta Municipalidade.

